

AO EXPEDIENTE

Em: 25 MAR 2013

Presidente



Projeto de Lei nº. 806/13

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

26 MAR 2013

Protocolo: 081113
Processo: 081113



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.058 , DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Recebido, Autue-se e
inclua em pauta.
26 MAR 2013
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Determina a dispensa da pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva”.

Nobres Parlamentares, inicialmente, deve-se esclarecer que o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO possui balanças para aferimento do peso dos caminhões que transitam nas Rodovias do Estado de Rondônia.

Durante a pesagem, caso seja aferido peso igual ou superior ao Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado (PBTC) estabelecido para o veículo, mesmo que acrescida a tolerância de 5% (cinco por cento) prevista na Resolução n. 258/2007, é dever da aludida autarquia aplicar multa sobre a parcela que excede à massa registrada entre eixo.

Nesse diapasão, no tocante ao transporte de carga viva, assevera-se que a carroceria de um caminhão tem espaço para, aproximadamente, 18 (dezoito) cabeças de gado. O peso referente a essa quantidade de animais não ultrapassa a ocorrência de sobrecarga no peso bruto, tampouco a capacidade máxima de tração.

Considerando, porém, a velocidade despendida durante a pesagem, a movimentação da carga é inevitável, o que faz com que a balança registre, erroneamente, excesso de peso entre eixo.

Nesses casos, seria possível que o peso decorrente do deslocamento da carga, somado ao peso real, totalizasse pesagem não-autorizada, o que ensejaria a aplicação de multa pelo DER.

Percebe-se, pois, que a dispensa da pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva, objeto do presente Projeto de Lei, consubstancia medida que atende, primordialmente, ao interesse público e à justiça social.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

25 MAR 2013

Fernanda Valéria
Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Determina a dispensa da pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva com até 18 (dezoito) cabeças de gado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.